

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024839/2025 –
SMSA

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.269.554,99 (dois milhões duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA:
ABERTO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
08/01/2026 às 09hs (Horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
(DISPUTA): 22/01/2026.

HORA INICIAL:
09:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

DEMAIS INFORMAÇÕES:

E-mail: pregao.pmbv@gmail.com

CONTATO TELEFÔNICO: (95) 3621-1755 / 1770

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por ITEM**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília - DF), no dia **22/01/2026**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083E/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA O ITEM 01 DESTA LICITAÇÃO SERÁ DESTINADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, O ITEM 02, SERÁ ESTABELECIDO A COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SENDO O ITEM 03 TAMBÉM DESTINADO À COTA RESERVADA. E O ITEM 04 SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, TENDO EM VISTA QUE O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO É INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL), LIMITE ESTABELECIDO NA REFERIDA LEI. EM CONSONÂNCIA COM O ITEM 15.3, SUBITENS E ALÍNEA A4 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) do Município de Boa Vista/RR, o (a) Sr (a) **Aipana de Almeida Nobre**, designado pelo Decreto n.º **187/P-2025**, publicado no **DOM Nº 6324 de 04/04/2025**, com o auxílio da equipe de apoio **Elton de Azevedo Salvador e Cláudio Gomes Cardoso**, ambos designados pelo (s) Decreto nº **033 – E/2025**, publicado no **DOM nº 6332, de 16/04/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras.

2. DO OBJETO:

2.1 O Objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida por **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (anexo I deste edital).

3. ÁREA SOLICITANTE:

3.1. Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR



4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1. Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no **Jornal Folha de Boa Vista** <https://www.folhabv.com.br>; *quando for o caso*, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme o art. 164 da lei Federal 14.133/21, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@gmail.com.

4.2.1. A inobservância do prazo legal citado no **subitem 4.2** decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Município – DOM/Diário Oficial da União – DOU), quando necessário, no **Jornal Folha de Boa Vista** <https://www.folhabv.com.br> e no chat de mensagens/quadro informativo do sistema compras.gov.br, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4.5. Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do (a) Pregoeiro (a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

4.8. A contagem do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista de abertura do certame será realizada conforme o art. 183 da Lei Federal 14133/21 e art. 56 do Decreto Municipal 083/E de 11 de agosto de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.133/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5. A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.6. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5.1.7. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as **Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP**, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, desde que observado:

a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) se as **Empresas de Pequeno Porte - EPP**, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas alíneas “a” e “b”, do item **5.1.7.**

5.2. Não poderá participar da presente licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j)** Pessoas jurídicas reunidas em **CONSÓRCIO**, conforme justificativa no **item 15.1 e alínea** acostada no Termo de Referência (anexo I deste edital), fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k)** Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l)** Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **item** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021);
- m)** Pessoa (s) **FÍSICA** (s), conforme justificativa apresentada no **item 6.5**, subitens do Termo de Referência (anexo I deste edital).
- n)** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- o)** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.1. O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.4. O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3. A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3. cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4. está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5. observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7. cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1. no **item** exclusivo para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos **itens** em que a participação não for exclusiva para **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.6 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.12.1. Valor do item;

6.12.2. Marca e Modelo, conforme **item 6.4.3** do termo de referência anexo I deste edital;

6.12.3. Descrição detalhada do objeto.

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.13.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para contratação.

6.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

6.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.19.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.19.2. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta) dias**.

6.19.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.19.3.1. Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM**.
- 7.8.1. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com **2 (duas) casas decimais**.
- 7.8.2. Para efeito de julgamento, serão **desconsiderados** os valores a partir da **terceira casa decimal**, caso apresentado.
- 7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.
- 7.11. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.12. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.
- 7.12.1. Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.12.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.12.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.
- 7.12.1.5. Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a **itens não exclusivos** para participação de **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A mais bem classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o **subitem 7.19.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de **preços diferentes** em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo** definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O (a) **Pregoeiro** (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

7.21.5.1. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.6. Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

7.22. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. Na hipótese de não haver vencedor para a **cota reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **cota principal** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da **cota principal**.

7.24. Se a mesma empresa vencer a **cota reservada** e a **cota principal**, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo **menor preço**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às **ME/EPP's**, o (a) Pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.7** e **6.4** deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



8.8. O (a) **Pregoeiro** (a) poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou **exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**.

8.9. A **inexequibilidade** só será considerada após diligência do (a) **Pregoeiro** (a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de **bens e serviços em geral**, além das disposições contidas no **item 8.9** e **alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Quando houver necessidade, o (a) **Pregoeiro** (a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à **Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto à disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

8.13. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.14. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) **Pregoeiro** (a), verificará a documentação de **habilitação** do licitante conforme disposições neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de **habilitação** apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser apresentada pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Compras.Gov**, no prazo e no campo específicos estabelecidos neste edital, sob pena de inabilitação. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

9.2. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **nos itens 14, 15, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF** ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.1. A consulta a registros cadastrais oficiais, tais como o Sistema de Cadastramento de Fornecedores – **SICAF**, será considerada como procedimento secundário e subsidiário, devendo ser realizada apenas se o licitante declarar expressamente que os documentos exigidos no sistema **Compras.Gov** encontram-se atualizados e constantes em seu cadastro, dentro do prazo de validade.

9.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A **habilitação** será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.6.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.6.4. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do (a) pregoeiro (a).

9.7.1. É facultado ao (à) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) **pregoeiro** (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

9.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.11.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.16. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

- a)** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;
- b)** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;
- c)** se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea "a"** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
- d)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



9.12. Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas **nos itens 14, 15, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.12.1. Após a manifestação da Secretaria demandante, o (a) Pregoeiro (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.1. Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@gmail.com**

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de compras e contratações será encaminhado para a **Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT**, ou seja, o órgão de controle interno da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, como terceira linha de defesa de que trata o inciso III do art. 169 da Lei Federal n. 14.133/2021, para análise técnica dos procedimentos licitatórios realizados, considerando o artigo 72 do Decreto Municipal nº 083/E 2025, no que tange:

Parágrafo único. A análise técnica, de que trata o caput deste artigo, será dispensada quando a contratação, oriunda de procedimento licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, não ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no **item 8.1.2 do** Termo de Referência (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 12.2 e 12.3**.

12.6. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.2 e subitens**, do Termo de Referência (anexo I deste edital).

12.7. Durante a **vigência do contrato**, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

13. DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1. Não haverá exigência da **garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **item 6.3 e subitem** do Termo de Referência anexo I deste edital;

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO / GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O prazo para entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, devendo ser entregue no Departamento de Gestão Patrimônio e Suprimentos - DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº 243 – Centro, Boa Vista – Roraima;

14.2. Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na Minuta do Contrato (anexo III deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.

14.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (anexo I, deste edital) e na Minuta do Contrato (anexo III, deste edital).

15. DO PAGAMENTO:

15.1. pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos no **item 12, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste edital).

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento 08/09/2025**. (art. 25, § 7º c/c art. 92, inciso V e § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



16.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

16.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor;

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.

16.7. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 13 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

17. DA GARANTIA DO OBJETO

17.1. O prazo de garantia do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

17.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 7.3, subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III deste edital).

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2. Serão aplicadas, ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



18.5. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

18.5.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 10.5 e alíneas, do Termo de Referência** (anexo I deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

18.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21. Compete à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC a instauração e condução de processo administrativo destinado à apuração de infrações eventualmente cometidas pelos licitantes durante a fase de licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos e prazos legais.

18.21.1 - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (anexo I deste edital) e na minuta do contrato (anexo III deste edital).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

19.3.2. Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

19.3.3. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.4. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

19.6. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

19.8. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

19.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.15. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.16. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta Contratual;
- c) Anexo III – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista-RR, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica
José Carlos Bastos Pereira Filho
Coordenação de Editais – COEDI
Matrícula: 27.808

Aprovado por:

Assinatura Eletrônica
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

- 1.2 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.3 Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.
- 1.4 O julgamento das propostas será realizado pelo critério **menor preço**, por **ITEM**.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 083/2025, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas correlatas;

3 DO OBJETO

- 3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto **Aquisição de ultrassom, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**.
- 3.2 As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no **Anexo I** deste Termo;
- 3.3 Trata-se de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

4 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Considerando que o Município de Boa Vista é responsável por promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, torna-se imprescindível garantir as condições necessárias para a execução dos serviços públicos de saúde, assegurando qualidade, eficiência e acesso integral à população.
- 4.2 A Superintendência de Atenção Primária - SAP possui atualmente 37 (trinta e sete) Unidades Básicas de Saúde - UBS, que realizam atendimentos diários à população, sendo essenciais para a promoção da saúde e a prevenção de doenças. Para manter a qualidade dos serviços ofertados, faz-se necessária a constante atualização e ampliação do parque tecnológico dessas unidades, garantindo que estejam devidamente estruturadas e equipadas para atender a demanda. Ressalta-se que a Atenção Primária recebeu recursos provenientes de Emenda Parlamentar, cuja aplicação visa exatamente a aquisição de equipamentos que ampliem e qualifiquem os serviços prestados.
- 4.3 No âmbito da Superintendência de Atenção Especializada - SAE, destaca-se o Centro de Prevenção do Câncer de Mama - CPCOM, unidade de referência municipal para rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de casos de câncer de mama e de útero. O CPCOM enfrenta uma demanda crescente por exames de ultrassonografia, imprescindíveis para a detecção precoce dessas patologias, conforme preconizado pelas diretrizes do Ministério da Saúde. O diagnóstico precoce, por meio de exames como o ultrassom, é uma das principais estratégias para a redução da mortalidade, viabilizando intervenções em estágios iniciais da doença.
- 4.4 Atualmente, tanto a Atenção Primária quanto a Atenção Especializada enfrentam uma



demanda reprimida significativa na oferta de exames de ultrassonografia, impactando diretamente no acesso e continuidade dos cuidados aos usuários do SUS. A aquisição de equipamentos de ultrassom odontológico e diagnóstico se faz necessária para ampliar a oferta de serviços, melhorar o fluxo de atendimentos e garantir a integralidade da assistência, desde a atenção básica até os serviços especializados.

4.5 Diante do exposto, a disponibilização dos equipamentos pleiteados é medida fundamental para assegurar a manutenção e ampliação dos serviços públicos de saúde no Município de Boa Vista, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Prevenção do Câncer de Mama, proporcionando à população um atendimento de qualidade, seguro e humanizado.

4.6 O objeto da contratação encontra-se no Plano Anual de Contratação - PCA expedido para a Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, conforme o Ofício nº 28170-SMSA/DEAS/NCON/2025, assim atendendo o descritivo no art. 25, do Decreto Municipal nº 083/2025 e ao Ofício Circular nº 952/2024/SMLIC/GETR/2024;

4.7 Ressalta-se ainda que o objeto da contratação encontra-se formalmente registrado no Plano Anual de Contratação – PCA, conforme documentação enviada à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por meio do Ofício nº 34188/SMSA/SCOMP/GCOMP/2025 Nup. 9.204438/2025, o qual complementa e reforça as informações prestadas no ofício mencionado no item anterior.

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, a solução para fins de satisfação da necessidade é a realização de pregão eletrônico para aquisição de ultrassom, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;

5.2 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021, considerando que possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado;

5.3 Desse modo, após a solução encontrada, destacamos conforme anexo I o material necessário para a referida contratação:

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da sustentabilidade:

6.1.1 Deverão ser observadas as regras contidas na Lei Municipal nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021;

6.1.2 Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição dos materiais, deverão ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, onde os requisitos de sustentabilidade estão baseados em materiais que resultam em baixos impactos ambientais, bem como a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos quando possível.

6.2 Da Subcontratação:

6.2.1 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.



6.2.2 Tal vedação se deu diante do objeto ser caracterizado como comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada, vale-se destacar que o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, traz a prerrogativa em se optar em realizar a subcontratação, sendo facultativo para administração onde “poderá”, desde que seja devidamente justificada, após levantamento da necessidade através no estudo Técnico Preliminar, que não foi o caso para pretensa contratação.

6.3 Da Garantia Contratual:

6.3.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4 Das condições da proposta:

6.4.1 A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

6.4.2 A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

6.4.3 A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

6.5 Da participação de pessoa física:

6.5.1 Considerando a necessidade da exigência de Balanço Patrimonial e a comprovação dos índices, para fins verificar a situação financeira da empresa, e ainda se os índices apresentar resultado inferior ou igual a 1 será necessário a comprovação de capital mínimo de 10% do valor da contratação, assim essa exigência remete a garantia da capacidade de entrega do objeto.

6.5.2 Nesse sentido, a participação de pessoa física torna-se incoerente, uma vez que, em regra, pessoas físicas não possuem estrutura financeira, organizacional e jurídica adequada para atender à exigência de capital mínimo e aos demais requisitos legais e contratuais previstos para o fornecimento de bens de grande vulto, como é o caso da aquisição de pneus. Além disso, a contratação de pessoa física pode representar um risco maior de inadimplência ou dificuldade de cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.5.3 Portanto, justifica-se a vedação da participação de pessoa física com base na necessidade de garantir a adequada qualificação financeira do contratado, alinhada às exigências legais e de mercado, promovendo a segurança na execução do contrato, e levando em consideração a Instrução Normativa nº 116/2021.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Da entrega e recebimento do objeto:

7.1.1 O prazo para entrega do objeto será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, devendo ser entregue no Departamento de Gestão Patrimônio e Suprimentos - DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº 243 – Centro, Boa Vista – Roraima;

7.1.2 Caso o prazo acima recaia em finais de semana ou em dias que porventura não haja



expediente, considera-se o próximo dia útil nos horários das 08:00 as 14:00 horas;

7.1.3 Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos até 10 (dez) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.4 O fornecimento do objeto será entregue de forma integral;

7.1.5 A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

7.1.6 Os equipamentos e materiais deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

7.1.7 Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

7.1.8 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c;

7.1.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.10 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 c/c;

7.1.11 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.13 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Da Instalação:

7.2.1 Os materiais que necessitarem de instalação, o mesmo se dará após o recebimento provisório no local indicado pelo gestor do contrato, devendo neste momento ser realizada conferência do funcionamento do equipamento pelo período de até 5 (cinco) dias corridos;



7.2.2 O recebimento definitivo do objeto se dará após efetivado a instalação dos equipamentos e seu funcionamento;

7.2.3 As instalações dos equipamentos deverão ser executadas por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATANTE;

7.3 Da Garantia do objeto:

7.3.1 O prazo de garantia do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.3.2 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período;

7.3.3 Os equipamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

7.3.4 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo **de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

7.3.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

7.3.6 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

7.3.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

7.3.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

7.3.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.4 Do Treinamento:

7.4.1 Os equipamentos necessitara de treinamento A CONTRATADA deverá oferecer para todas as equipes de assistência lotada na unidade, o calendário de treinamento deverá ser apresentado à respectiva unidade com o material, tudo às expensas da CONTRATADA. O agendamento poderá ocorrer no ato da ordem de serviço e o treinamento em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a montagem e instalação dos equipamentos na unidade;



8 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.3. A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Das Obrigações da Contratante:

9.1.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;

9.1.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

9.1.3 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

9.1.4 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;

9.1.5 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

9.1.6 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

9.1.7 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 Das Obrigações da Contratada:

9.2.1 Fornecer os materiais de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e anexos;

9.2.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo de imediato as reclamações;

9.2.3 Substituir em **até 15 (quinze) dias úteis**, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não estiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia, sem implicar aumento no preço sob pena



de aplicação de sanção;

9.2.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;

9.2.5 Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.2.6 Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, custos de instalação, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem;

9.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.2.8 Responder exclusivamente e integralmente perante a contratante pela execução do objeto na forma proposta no Termo de Referência e seu Anexo I;

9.2.9 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.2.10 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.2.11 Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

9.2.12 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis da empresa;

9.2.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.14 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

9.2.15 A Contratada deverá entregar os materiais devidamente certificado pelo INMETRO, quando aplicável, conforme Portaria nº 282/2020 e demais regulamentos vigentes.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

10.2 Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3 A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

10.4 Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

10.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

10.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.8 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

10.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.11 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

10.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

10.18 No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.19 Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

10.20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Da gestão do contrato:

11.1.1 O Gestor do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

11.1.2 A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros



11.1.3 O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas;

11.1.4 Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados do Núcleo de Contratos, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde.

11.2 Da fiscalização do contrato:

11.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

11.2.2 O fiscal do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

11.2.3 O fiscal do contrato ou seu substituto anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117);

11.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.2.5 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto as atribuições contidas.

11.2.6 Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico do objeto em tela.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Da Liquidação

12.1.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados;

12.1.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

12.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- b) O período respectivo de execução do contrato;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios



eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

12.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2 Do pagamento

12.2.1 O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

12.2.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

12.2.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

12.2.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.2.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.2.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.2.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

12.2.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou



inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.2.9 A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

12.2.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 08/09/2025;

13.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

13.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.4 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

13.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

14.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

14.1.1 Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>
- c) **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada



como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



14.1.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.1.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.1.5 Qualificação Econômico-financeira:

14.1.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

14.1.5.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante. (caso se trate de sociedade simples)

14.1.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.1.5.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.1.5.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

14.1.5.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

14.1.5.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

14.1.5.8 O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

14.1.5.9 Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

14.1.5.10 Justificativa da exigência do Balanço/ Certidão Negativa de Insolvência Civil/ Certidão Negativa de Falência:

14.1.5.10.1 Considerando que o objeto pretendido foi caracterizado como uma aquisição, conforme demonstrado nos autos, a exigência da Qualificação Econômica Financeira é essencial para avaliar a solidez financeira da empresa, e a aptidão econômica do proponente para fins de cumprir as obrigações decorrentes do contrato que será firmado, assim garantindo a execução ininterrupta do contrato.

14.1.6 Qualificação Técnica



14.1.6.1 Apresentar Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 751/2022 ou cópia da publicação no D.O.U. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade ou comprovação de sua isenção.

14.1.6.1.1 Da justificativa da exigência acima:

14.1.6.1.1.1 *A solicitação da notificação ou registro ou prova de dispensa de registro emitido pela ANVISA para os dispositivos médicos está fundamentada na RDC nº 751/2022, que regulamenta o registro e a notificação de dispositivos médicos no Brasil, garantindo sua segurança e eficácia. Em conformidade com os artigos 5º e 6º da norma, o registro é obrigatório para dispositivos médicos classificados como Classe III e IV (médio e alto risco), sendo necessário comprovar o atendimento a requisitos de segurança e desempenho técnico. Além disso, o artigo 10 determina que dispositivos médicos só podem ser comercializados e utilizados no Brasil após a obtenção de autorização da ANVISA.*

14.1.6.1.1.2 *Portanto, a exigência do registro, conforme os artigos mencionados, é imprescindível para garantir que os equipamentos hospitalares atendam às regulamentações nacionais, oferecendo qualidade, segurança e eficácia, além de assegurar o cumprimento da legislação sanitária vigente.*

14.1.6.2 Apresentar Licença Sanitária, conforme art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 9.782/1999, devidamente atualizada, emitida pela autoridade sanitária do órgão competente (Estadual, Municipal ou Distrital), compatível com o objeto da licitação, na qual constem as atividades que o estabelecimento está apto a exercer. Caso a Licença Sanitária da atividade licitada esteja suspensa pelos órgãos competentes, deverá ser apresentado documento comprobatório da suspensão.

14.1.6.2.1 Da justificativa da exigência acima:

14.1.6.2.1.1 *A exigência da apresentação da Licença Sanitária, prevista no item [indicar item do edital], encontra amparo no art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 9.782/1999, que estabelece a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, incluindo equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;*

14.1.6.2.1.2 *Tal exigência se justifica em razão da necessidade de garantir que os licitantes estejam devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente, de forma a assegurar que as atividades por eles desenvolvidas sejam compatíveis com o objeto da licitação e atendam às normas de vigilância sanitária;*

14.1.6.2.1.3 *A Licença Sanitária atualizada comprova que o estabelecimento está apto a exercer atividades de interesse à saúde pública, reduzindo riscos à população e resguardando a Administração Pública de contratar fornecedores em desconformidade com a legislação vigente;*

14.1.6.2.1.4 *Assim, a exigência atende ao princípio da segurança jurídica, da eficiência administrativa e, sobretudo, ao interesse público, na medida em que busca assegurar que apenas empresas devidamente autorizadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes possam fornecer os bens e serviços objeto da presente licitação.*

14.1.1 Das Declarações:

14.1.1.1 Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que



responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

14.1.1.2 Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

14.1.1.3 Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

14.1.1.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.1.1.5 A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021);

14.1.1.6 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

14.1.1.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/ DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS/ DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

15.1 Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021):

a) Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a adquisição de objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

15.2 Das cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133/2021):

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados



necessários à execução contratual;

- a.4) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - I) ata de fundação;
 - II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.3 Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

- a) Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.
 - a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15.3.1. Para o item 01 a licitação será destinada a ampla concorrência entre os participantes;

15.3.2. Para o Item 02 do Anexo I deste Termo, foi estabelecida a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme detalhado no Anexo III;

15.3.2. O Item 03 do Anexo I deste Termo será de participação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no Anexo III;

16 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O valor estimado para aquisição do objeto do presente termo de referência, será de **R\$ 2.269.554,99 (dois milhões duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC.

16.2 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.



17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O custo da presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 0802
- **Funcional Programática:** 10.122.0032.2091
- **Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00
- **Fonte de Recurso:** 1.500.1002/1.601.0000/1.601.3110/2.600.3120

17.2 Que definição efetiva da fonte de recurso a ser empregada, será utilizada no momento da contratação.

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros, subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

18 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extra- judicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

18.2 O Termo de referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes no Estudo Técnica Preliminar – ETP;

18.3 A presente Minuta foi elaborada com base no modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras conforme Ofício 231/SMLIC/GAB/2024 Nup: 177347/2024;

19 ANEXOS

19.1 Anexo I – Descrições, Unidades e Quantitativos;

19.2 Anexo II – Detalhamento dos quantitativo por proposta de emenda parlamentar

19.3 Anexo III - Estimativa dos valores

19.4 Anexo IV - Planilha de composição de custos depois da bipartição dos itens em cotas (principal e reservada)

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2025.

SCOMP:

(Assinatura eletrônica)
Karina Lacerda de Souza
Gerência de Compras– GCOMP/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)
Maraceli Barbosa dos Santos
Superintendência de Atenção Especializada – SAE/SMSA - Interina

(Assinatura eletrônica)
Thabata do Nascimento Viana
Superintendente de Atenção Primária – SAP/SMSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS – GCOMP



Ciente e De Acordo:

(Assinatura Eletrônica)

Marcelo Zeitoune

Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

Documento assinado eletronicamente por MARACELI BARBOSA DOS SANTOS em 10/12/2025 às 15:22

Documento assinado eletronicamente por THAYATA DO NASCIMENTO VIANA em 10/12/2025 às 15:10

m: Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

le: Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



ANEXO I
DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

Item	Catmat	Especificação	Und.	SAP	SAE	Total
01	439014	<p>Ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, equipamento destinado a exames de diagnóstico por imagem, com capacidade multiparamétrica, para atender às necessidades assistenciais da rede de saúde.</p> <p>Descrição do Equipamento Mínima: Aparelho de ultrassonografia transportável, montado sobre rodízios, com as seguintes características mínimas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Sistema e Tecnologia de Imagem <ul style="list-style-type: none"> Mínimo de 22.000 canais digitais de processamento. Modos de imagem: <ul style="list-style-type: none"> 2D Modo M Modo M Anatômico Power Doppler Color Doppler Doppler Espectral Doppler Contínuo Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral Triplex Modo Dual Live (exibição simultânea em tempo real de Modo B + Color) <ul style="list-style-type: none"> Power Doppler Direcional Qualidade e Otimização de Imagem <ul style="list-style-type: none"> Tecnologia de feixes compostos. Redução de ruídos e artefatos. Zoom Read/Write. Imagem trapezoidal (aumento de até 20% do campo de visão com transdutor linear). Imagem harmônica em todos os transdutores, incluindo harmônica de pulso invertido. Tecla de otimização automática de parâmetros de imagem para Modo B e Doppler. Pós-processamento de medidas e imagens. Software de análise automática da curva Doppler em tempo real. Recursos de Visualização <ul style="list-style-type: none"> Divisão de tela em no mínimo: 1, 2 e 4 imagens. Cine loop e Cine loop save. Banco de palavras em português. Armazenamento de imagens em movimento. Armazenamento e Conectividade <ul style="list-style-type: none"> Armazenamento interno (HD ou SSD) com no mínimo 500 GB. Pelo menos 4 portas USB. Mínimo de 3 portas ativas para transdutores. Conectividade DICOM 3.0 com suporte a: <ul style="list-style-type: none"> Media Storage Verification Print Storage Storage Commitment Worklist 	Und.	12	01	13

Documento assinado eletronicamente por MARACELI BARBOSA DOS SANTOS em 10/12/2025 às 15:22

Documento assinado eletronicamente por THABATA DO NASCIMENTO VIANA em 10/12/2025 às 15:10

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



		<ul style="list-style-type: none"> ○ MPPS ○ Structured Reporting ● Capacidade de gravação em: <ul style="list-style-type: none"> ○ CD/DVD-RW ○ Memória USB ○ DICOM com visualizador embutido ● Impressão direta. <p>9. Console e Monitor</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Console ergonômico com teclas programáveis. ● Monitor LCD ou LED com no mínimo 17 polegadas. ● Frame rate mínimo: 490 frames por segundo. ● Mínimo de 32 presets programáveis pelo usuário. <p>10. Transdutores (inclusos):</p> <ul style="list-style-type: none"> ● 1 Transdutor Convexo (2.0 a 5.0 MHz) ● 1 Transdutor Endocavitário (5.0 a 9.0 MHz) ● 1 Transdutor Linear (4.0 a 14 MHz) ● 1 Transdutor Setorial Adulto (2.0 a 4.0 MHz) <p>11. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Impressora a laser colorida. ● No-break compatível com o equipamento. <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● As especificações acima são consideradas mínimas, sendo admitidas propostas com características técnicas superiores, desde que comprovadamente compatíveis ● com as funcionalidades exigidas. <p>12. É vedada a apresentação de equipamentos com desempenho ou funções inferiores ao descrito.</p> <p>13. A comprovação das características técnicas deverá ser feita por meio de catálogo, manual técnico ou material institucional do fabricante, preferencialmente em</p> <ul style="list-style-type: none"> ● português ou com tradução juramentada. 				
--	--	--	--	--	--	--



02	325927	<p>Ultrassom odontológico com cavitador</p> <p>1. Indicação de uso: Equipamento destinado aos procedimentos de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística.</p> <p>2. Configuração física mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de bancada, confeccionada em material de alta resistência, de fácil higienização, compatível com ambiente clínico odontológico; • Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiras de ultrassom e cavitação; • Sistema de Jato de Bicarbonato integrado ao equipamento, com caneta específica para este fim. <p>3. Componentes mínimos fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caneta de ultrassom com iluminação por LED; • Capa de proteção para a caneta, confeccionada em material autoclavável; • Caneta para jato de bicarbonato; • Mínimo de 5 (cinco) ponteiras intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, apropriadas para as funções de periodontia, endodontia e profilaxia; • Pedal de acionamento remoto (hands-free); • Bomba peristáltica interna para irrigação; • Reservatório de água acoplado; • Reservatório de pó profilático; • Agulha para limpeza de ponteiras; • Chave para fixação e remoção das pontas; • Kit de mangueiras compatíveis. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle de potência ajustável, permitindo regulagem da intensidade do ultrassom conforme necessidade do procedimento; • Controle de intensidade do jato de irrigação (fluxo de água e/ou bicarbonato) ajustável pelo operador; • Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz; • Potência nominal mínima de 60 VA. <p>5. Requisitos de alimentação elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação elétrica bivolt automático ou com chave seletora (110V/220V). <p>6. Outras exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado; • Produto registrado na ANVISA; • Conformidade com as normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente); • Manual de operação e manutenção em língua portuguesa, fornecido em mídia impressa ou digital. 	Und.	26	-	26
----	--------	--	------	----	---	----



03	325927	<p>Ultrassom odontológico sem cavitador</p> <p>1. Indicação de uso: Equipamento destinado aos procedimentos odontológicos nas especialidades de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística.</p> <p>2. Configuração física mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de bancada, fabricada em material resistente, compatível com ambiente clínico (ex.: plástico ABS ou equivalente); • Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiros de ultrassom, sem cavitador; • Sistema de Jato de Bicarbonato integrado, com caneta específica para esta função. <p>3. Componentes mínimos fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caneta de ultrassom com iluminação por LED; • Capa de proteção para a caneta, autoclavável; • Caneta para jato de bicarbonato; • Mínimo de 5 (cinco) ponteiros intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, apropriadas para as funções descritas; • Pedal de acionamento remoto (hands-free); • Bomba peristáltica interna para irrigação; • Reservatório de água acoplado ao equipamento; • Reservatório de pó profilático para bicarbonato; • Agulha para limpeza das ponteiros; • Chave para instalação e remoção das pontas; • Kit de mangueiras compatíveis com o equipamento. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle de potência ajustável pelo operador, possibilitando regulagem da intensidade do ultrassom conforme o procedimento; • Controle de intensidade do jato de irrigação (água e/ou bicarbonato) ajustável; • Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz; • Potência nominal mínima de 60 VA. <p>5. Requisitos de alimentação elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tensão bivolt (110V / 220V), podendo ser automático ou por chave seletora. <p>6. Exigências adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado; • Produto devidamente registrado na ANVISA; • Certificação de conformidade com normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente); • Manual do usuário em língua portuguesa, em mídia impressa ou digital. 	Und.	4	-	4
----	--------	--	------	---	---	---



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS – GCOMP

ANEXO II DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVO POR PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR

Item	Especificação	Und.	SAE	SAP						Total	
			Proposta nº 13464. 636000 /1231- 01	Proposta nº 13464. 636000 /1240- 09	Proposta nº 13464. 636000 /1240- 23	Proposta nº 13464. 636000 /1240- 27	Proposta nº 13464. 636000 /1240- 29	Proposta nº 13464. 636000 /1240- 33	Proposta nº 13464. 636000 /1240- 41		Proposta nº 13464. 636000 /1240- 42
01	<p>Ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, equipamento destinado a exames de diagnóstico por imagem, com capacidade multiparamétrica, para atender às necessidades assistenciais da rede de saúde.</p> <p>Descrição do Equipamento Mínima: Aparelho de ultrassonografia transportável, montado sobre rodízios, com as seguintes características mínimas:</p> <p>1. Sistema e Tecnologia de Imagem</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 22.000 canais digitais de processamento. • Modos de imagem: <ul style="list-style-type: none"> ○ 2D ○ Modo M ○ Modo M Anatômico ○ Power Doppler ○ Color Doppler ○ Doppler Espectral ○ Doppler Contínuo ○ Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral ○ Triplex ○ Modo Dual Live (exibição simultânea em tempo real de Modo B + Color) ○ Power Doppler Direcional <p>2. Qualidade e Otimização de Imagem</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia de feixes compostos. • Redução de ruídos e artefatos. • Zoom Read/Write. • Imagem trapezoidal (aumento de até 20% 	Und.	01	-	-	-	-	12	-	-	13

Documento assinado eletronicamente por MARACELI BARBOSA DOS SANTOS em 10/12/2025 às 15:22

Documento assinado eletronicamente por THAYATA DO NASCIMENTO VIANA em 10/12/2025 às 15:10

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS – GCOMP

<p>3. Imagem harmônica em todos os transdutores, incluindo harmônica de pulso invertido.</p> <p>4. Tecla de otimização automática de parâmetros de imagem para Modo B e Doppler.</p> <p>5. Pós-processamento de medidas e imagens.</p> <p>6. Software de análise automática da curva Doppler em tempo real.</p> <p>7. Recursos de Visualização</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divisão de tela em no mínimo: 1, 2 e 4 imagens. • Cine loop e Cine loop save. • Banco de palavras em português. • Armazenamento de imagens em movimento. <p>8. Armazenamento e Conectividade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Armazenamento interno (HD ou SSD) com no mínimo 500 GB. • Pelo menos 4 portas USB. • Mínimo de 3 portas ativas para transdutores. • Conectividade DICOM 3.0 com suporte a: <ul style="list-style-type: none"> ○ Media Storage ○ Verification ○ Print ○ Storage ○ Storage Commitment ○ Worklist ○ Query Retrieve ○ MPPS ○ Structured Reporting • Capacidade de gravação em: <ul style="list-style-type: none"> ○ CD/DVD-RW ○ Memória USB ○ DICOM com visualizador embutido • Impressão direta. <p>9. Console e Monitor</p> <ul style="list-style-type: none"> • Console ergonômico com teclas 									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Documento assinado eletronicamente por MARACELI BARBOSA DOS SANTOS em 10/12/2025 às 15:22

Documento assinado eletronicamente por THAYATA DO NASCIMENTO VIANA em 10/12/2025 às 15:40

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS – GCOMP**

<p>programáveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitor LCD ou LED com no mínimo 17 polegadas. • Frame rate mínimo: 490 frames por segundo. • Mínimo de 32 presets programáveis pelo usuário. <p>10. Transdutores (inclusos):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Transdutor Convexo (2.0 a 5.0 MHz) • 1 Transdutor Endocavitário (5.0 a 9.0 MHz) • 1 Transdutor Linear (4.0 a 14 MHz) • 1 Transdutor Setorial Adulto (2.0 a 4.0 MHz) <p>11. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Impressora a laser colorida. • No-break compatível com o equipamento. <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As especificações acima são consideradas mínimas, sendo admitidas propostas com características técnicas superiores, desde que comprovadamente compatíveis • com as funcionalidades exigidas. <p>12. É vedada a apresentação de equipamentos com desempenho ou funções inferiores ao descrito.</p> <p>13. A comprovação das características técnicas deverá ser feita por meio de catálogo, manual técnico ou material institucional do fabricante, preferencialmente em</p> <ul style="list-style-type: none"> • português ou com tradução juramentada. 										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Documento assinado eletronicamente por MARACELI BARBOSA DOS SANTOS em 10/12/2025 às 15:22

Documento assinado eletronicamente por THAYATA DO NASCIMENTO VIANA em 10/12/2025 às 15:10

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
 SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
 GERÊNCIA DE COMPRAS – GCOMP

02	<p>Ultrassom odontológico com cavitador</p> <p>1. Indicação de uso: Equipamento destinado aos procedimentos de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística.</p> <p>2. Configuração física mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de bancada, confeccionada em material de alta resistência, de fácil higienização, compatível com ambiente clínico odontológico; • Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiros de ultrassom e cavitação; • Sistema de Jato de Bicarbonato integrado ao equipamento, com caneta específica para este fim. <p>3. Componentes mínimos fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caneta de ultrassom com iluminação por LED; • Capa de proteção para a caneta, confeccionada em material autoclavável; • Caneta para jato de bicarbonato; • Mínimo de 5 (cinco) ponteiros intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, apropriadas para as funções de periodontia, endodontia e profilaxia; • Pedal de acionamento remoto (hands-free); • Bomba peristáltica interna para irrigação; • Reservatório de água acoplado; • Reservatório de pó profilático; • Agulha para limpeza de ponteiros; • Chave para fixação e remoção das pontas; • Kit de mangueiras compatíveis. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle de potência ajustável, permitindo regulagem da intensidade do ultrassom conforme necessidade do procedimento; • Controle de intensidade do jato de irrigação (fluxo de água e/ou bicarbonato) ajustável pelo operador; 	Und.	-	1	7	5	2	-	2	9	26
----	--	------	---	---	---	---	---	---	---	---	----

Documento assinado eletronicamente por MARACELI BARBOSA DOS SANTOS em 10/12/2025 às 15:22

Documento assinado eletronicamente por THAYATA DO NASCIMENTO VIANA em 10/12/2025 às 15:40

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS – GCOMP

	<ul style="list-style-type: none"> • Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz; • Potência nominal mínima de 60 VA. 5. Requisitos de alimentação elétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação elétrica bivolt automático ou com chave seletora (110V/220V). 6. Outras exigências: <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado; • Produto registrado na ANVISA; • Conformidade com as normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente); • Manual de operação e manutenção em língua portuguesa, fornecido em mídia impressa ou digital. 									
03	Ultrassom odontológico sem cavitador 1. Indicação de uso: Equipamento destinado aos procedimentos odontológicos nas especialidades de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística. 2. Configuração física mínima: <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de bancada, fabricada em material resistente, compatível com ambiente clínico (ex.: plástico ABS ou equivalente); • Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiros de ultrassom, sem cavitador; • Sistema de Jato de Bicarbonato integrado, com caneta específica para esta função. 3. Componentes mínimos fornecidos: <ul style="list-style-type: none"> • Caneta de ultrassom com iluminação por LED; • Capa de proteção para a caneta, autoclavável; • Caneta para jato de bicarbonato; • Mínimo de 5 (cinco) ponteiros intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, 	Und.	-	-	-	4	-	-	-	4

Documento assinado eletronicamente por MARACELI BARBOSA DOS SANTOS em 10/12/2025 às 15:22

Documento assinado eletronicamente por THAYATA DO NASCIMENTO VIANA em 10/12/2025 às 15:40

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS – GCOMP

<p>apropriadas para as funções descritas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pedal de acionamento remoto (hands-free); • Bomba peristáltica interna para irrigação; • Reservatório de água acoplado ao equipamento; • Reservatório de pó profilático para bicarbonato; • Agulha para limpeza das ponteiras; • Chave para instalação e remoção das pontas; • Kit de mangueiras compatíveis com o equipamento. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle de potência ajustável pelo operador, possibilitando regulagem da intensidade do ultrassom conforme o procedimento; • Controle de intensidade do jato de irrigação (água e/ou bicarbonato) ajustável; • Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz; • Potência nominal mínima de 60 VA. <p>5. Requisitos de alimentação elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tensão bivolt (110V / 220V), podendo ser automático ou por chave seletora. <p>6. Exigências adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado; • Produto devidamente registrado na ANVISA; • Certificação de conformidade com normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente); • Manual do usuário em língua portuguesa, em mídia impressa ou digital. 									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Documento assinado eletronicamente por MARACELI BARBOSA DOS SANTOS em 10/12/2025 às 15:22

Documento assinado eletronicamente por THAYATA DO NASCIMENTO VIANA em 10/12/2025 às 15:10

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



ANEXO III
Estimativa dos valores

Item	Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	439014	<p>Ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, equipamento destinado a exames de diagnóstico por imagem, com capacidade multiparamétrica, para atender às necessidades assistenciais da rede de saúde.</p> <p>Descrição do Equipamento Mínima: Aparelho de ultrassonografia transportável, montado sobre rodízios, com as seguintes características mínimas:</p> <ol style="list-style-type: none"> Sistema e Tecnologia de Imagem <ul style="list-style-type: none"> Mínimo de 22.000 canais digitais de processamento. Modos de imagem: <ul style="list-style-type: none"> 2D Modo M Modo M Anatômico Power Doppler Color Doppler Doppler Espectral Doppler Contínuo Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral Triplex Modo Dual Live (exibição simultânea em tempo real de Modo B + Color) Power Doppler Direcional Qualidade e Otimização de Imagem <ul style="list-style-type: none"> Tecnologia de feixes compostos. Redução de ruídos e artefatos. Zoom Read/Write. Imagem trapezoidal (aumento de até 20% do campo de visão com transdutor linear). Imagem harmônica em todos os transdutores, incluindo harmônica de pulso invertido. Tecla de otimização automática de parâmetros de imagem para Modo B e Doppler. Pós-processamento de medidas e imagens. Software de análise automática da curva Doppler em tempo real. Recursos de Visualização <ul style="list-style-type: none"> Divisão de tela em no mínimo: 1, 2 e 4 imagens. Cine loop e Cine loop save. Banco de palavras em português. Armazenamento de imagens em movimento. Armazenamento e Conectividade <ul style="list-style-type: none"> Armazenamento interno (HD ou SSD) com no mínimo 500 GB. Pelo menos 4 portas USB. Mínimo de 3 portas ativas para transdutores. 	Und.	13	165.196,37	2.147.552,81



		<ul style="list-style-type: none">• Conectividade DICOM 3.0 com suporte a:<ul style="list-style-type: none">○ Media Storage○ Verification○ Print○ Storage○ Storage Commitment○ Worklist○ Query Retrieve○ MPPS○ Structured Reporting• Capacidade de gravação em:<ul style="list-style-type: none">○ CD/DVD-RW○ Memória USB○ DICOM com visualizador embutido• Impressão direta. <p>9. Console e Monitor</p> <ul style="list-style-type: none">• Console ergonômico com teclas programáveis.• Monitor LCD ou LED com no mínimo 17 polegadas.• Frame rate mínimo: 490 frames por segundo.• Mínimo de 32 presets programáveis pelo usuário. <p>10. Transdutores (inclusos):</p> <ul style="list-style-type: none">• 1 Transdutor Convexo (2.0 a 5.0 MHz)• 1 Transdutor Endocavitário (5.0 a 9.0 MHz)• 1 Transdutor Linear (4.0 a 14 MHz)• 1 Transdutor Setorial Adulto (2.0 a 4.0 MHz) <p>11. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">• Impressora a laser colorida.• No-break compatível com o equipamento. <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">• As especificações acima são consideradas mínimas, sendo admitidas propostas com características técnicas superiores, desde que comprovadamente compatíveis• com as funcionalidades exigidas. <p>12. É vedada a apresentação de equipamentos com desempenho ou funções inferiores ao descrito.</p> <p>13. A comprovação das características técnicas deverá ser feita por meio de catálogo, manual técnico ou material institucional do fabricante, preferencialmente em</p> <ul style="list-style-type: none">• português ou com tradução juramentada.				
--	--	---	--	--	--	--



02	629340	<p>Ultrassom odontológico com cavitador</p> <p>1. Indicação de uso: Equipamento destinado aos procedimentos de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística.</p> <p>2. Configuração física mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de bancada, confeccionada em material de alta resistência, de fácil higienização, compatível com ambiente clínico odontológico; • Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiros de ultrassom e cavitação; • Sistema de Jato de Bicarbonato integrado ao equipamento, com caneta específica para este fim. <p>3. Componentes mínimos fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caneta de ultrassom com iluminação por LED; • Capa de proteção para a caneta, confeccionada em material autoclavável; • Caneta para jato de bicarbonato; • Mínimo de 5 (cinco) ponteiros intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, apropriadas para as funções de periodontia, endodontia e profilaxia; • Pedal de acionamento remoto (hands-free); • Bomba peristáltica interna para irrigação; • Reservatório de água acoplado; • Reservatório de pó profilático; • Agulha para limpeza de ponteiros; • Chave para fixação e remoção das pontas; • Kit de mangueiras compatíveis. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle de potência ajustável, permitindo regulagem da intensidade do ultrassom conforme necessidade do procedimento; • Controle de intensidade do jato de irrigação (fluxo de água e/ou bicarbonato) ajustável pelo operador; • Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz; • Potência nominal mínima de 60 VA. <p>5. Requisitos de alimentação elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação elétrica bivolt automático ou com chave seletora (110V/220V). <p>6. Outras exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado; • Produto registrado na ANVISA; • Conformidade com as normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente); • Manual de operação e manutenção em língua portuguesa, fornecido em mídia impressa ou digital. 	Und.	26	3.990,59	103.755,34
----	--------	---	------	----	----------	------------



03	629340	<p>Ultrassom odontológico sem cavitador</p> <p>1. Indicação de uso: Equipamento destinado aos procedimentos odontológicos nas especialidades de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística.</p> <p>2. Configuração física mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de bancada, fabricada em material resistente, compatível com ambiente clínico (ex.: plástico ABS ou equivalente); • Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiros de ultrassom, sem cavitador; • Sistema de Jato de Bicarbonato integrado, com caneta específica para esta função. <p>3. Componentes mínimos fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caneta de ultrassom com iluminação por LED; • Capa de proteção para a caneta, autoclavável; • Caneta para jato de bicarbonato; • Mínimo de 5 (cinco) ponteiros intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, apropriadas para as funções descritas; • Pedal de acionamento remoto (hands-free); • Bomba peristáltica interna para irrigação; • Reservatório de água acoplado ao equipamento; • Reservatório de pó profilático para bicarbonato; • Agulha para limpeza das ponteiros; • Chave para instalação e remoção das pontas; • Kit de mangueiras compatíveis com o equipamento. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle de potência ajustável pelo operador, possibilitando regulagem da intensidade do ultrassom conforme o procedimento; • Controle de intensidade do jato de irrigação (água e/ou bicarbonato) ajustável; • Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz; • Potência nominal mínima de 60 VA. <p>5. Requisitos de alimentação elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tensão bivolt (110V / 220V), podendo ser automático ou por chave seletora. <p>6. Exigências adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado; • Produto devidamente registrado na ANVISA; • Certificação de conformidade com normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente); • Manual do usuário em língua portuguesa, em mídia impressa ou digital. 	Und.	04	4.561,71	18.246,84
----	--------	---	------	----	----------	-----------





VALOR GLOBAL ESTIMADO	2.269.554,99
-----------------------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por MARACELI BARBOSA DOS SANTOS em 10/12/2025 às 15:22

Documento assinado eletronicamente por THAYATA DO NASCIMENTO VIANA em 10/12/2025 às 15:10

É Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

⌋ Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DEPOIS DA BIPARTIÇÃO DOS ITENS EM COTAS (PRINCIPAL E RESERVADA)

Item	Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	439014	<p>Ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, equipamento destinado a exames de diagnóstico por imagem, com capacidade multiparamétrica, para atender às necessidades assistenciais da rede de saúde.</p> <p>Descrição do Equipamento Mínima: Aparelho de ultrassonografia transportável, montado sobre rodízios, com as seguintes características mínimas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sistema e Tecnologia de Imagem <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 22.000 canais digitais de processamento. • Modos de imagem: <ul style="list-style-type: none"> ○ 2D ○ Modo M ○ Modo M Anatômico ○ Power Doppler ○ Color Doppler ○ Doppler Espectral ○ Doppler Contínuo ○ Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral ○ Triplex ○ Modo Dual Live (exibição simultânea em tempo real de Modo B + Color) ○ Power Doppler Direcional 2. Qualidade e Otimização de Imagem <ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia de feixes compostos. • Redução de ruídos e artefatos. • Zoom Read/Write. • Imagem trapezoidal (aumento de até 20% do campo de visão com transdutor linear). 3. Imagem harmônica em todos os transdutores, incluindo harmônica de pulso invertido. 4. Tecla de otimização automática de parâmetros de imagem para Modo B e Doppler. 5. Pós-processamento de medidas e imagens. 6. Software de análise automática da curva Doppler em tempo real. 7. Recursos de Visualização <ul style="list-style-type: none"> • Divisão de tela em no mínimo: 1, 2 e 4 imagens. • Cine loop e Cine loop save. • Banco de palavras em português. • Armazenamento de imagens em movimento. 8. Armazenamento e Conectividade <ul style="list-style-type: none"> • Armazenamento interno (HD ou SSD) com no 	Und.	13	165.196,37	2.147.552,81



		<p>mínimo 500 GB.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos 4 portas USB. • Mínimo de 3 portas ativas para transdutores. • Conectividade DICOM 3.0 com suporte a: <ul style="list-style-type: none"> ○ Media Storage ○ Verification ○ Print ○ Storage ○ Storage Commitment ○ Worklist ○ Query Retrieve ○ MPPS ○ Structured Reporting • Capacidade de gravação em: <ul style="list-style-type: none"> ○ CD/DVD-RW ○ Memória USB ○ DICOM com visualizador embutido • Impressão direta. <p>9. Console e Monitor</p> <ul style="list-style-type: none"> • Console ergonômico com teclas programáveis. • Monitor LCD ou LED com no mínimo 17 polegadas. • Frame rate mínimo: 490 frames por segundo. • Mínimo de 32 presets programáveis pelo usuário. <p>10. Transdutores (inclusos):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Transdutor Convexo (2.0 a 5.0 MHz) • 1 Transdutor Endocavitário (5.0 a 9.0 MHz) • 1 Transdutor Linear (4.0 a 14 MHz) • 1 Transdutor Setorial Adulto (2.0 a 4.0 MHz) <p>11. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Impressora a laser colorida. • No-break compatível com o equipamento. <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As especificações acima são consideradas mínimas, sendo admitidas propostas com características técnicas superiores, desde que comprovadamente compatíveis • com as funcionalidades exigidas. <p>12. É vedada a apresentação de equipamentos com desempenho ou funções inferiores ao descrito.</p> <p>13. A comprovação das características técnicas deverá ser feita por meio de catálogo, manual técnico ou material institucional do fabricante, preferencialmente em</p> <ul style="list-style-type: none"> • português ou com tradução juramentada. <p>LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</p>				
02	629340	<p>Ultrassom odontológico com cavitador</p> <p>1. Indicação de uso:</p> <p>Equipamento destinado aos procedimentos de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística.</p>	Und.	21	3.990,59	83.802,39



		<p>2. Configuração física mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de bancada, confeccionada em material de alta resistência, de fácil higienização, compatível com ambiente clínico odontológico; • Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiros de ultrassom e cavitação; • Sistema de Jato de Bicarbonato integrado ao equipamento, com caneta específica para este fim. <p>3. Componentes mínimos fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caneta de ultrassom com iluminação por LED; • Capa de proteção para a caneta, confeccionada em material autoclavável; • Caneta para jato de bicarbonato; • Mínimo de 5 (cinco) ponteiros intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, apropriadas para as funções de periodontia, endodontia e profilaxia; • Pedal de acionamento remoto (hands-free); • Bomba peristáltica interna para irrigação; • Reservatório de água acoplado; • Reservatório de pó profilático; • Agulha para limpeza de ponteiros; • Chave para fixação e remoção das pontas; • Kit de mangueiras compatíveis. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle de potência ajustável, permitindo regulagem da intensidade do ultrassom conforme necessidade do procedimento; • Controle de intensidade do jato de irrigação (fluxo de água e/ou bicarbonato) ajustável pelo operador; • Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz; • Potência nominal mínima de 60 VA. <p>5. Requisitos de alimentação elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação elétrica bivolt automático ou com chave seletora (110V/220V). <p>6. Outras exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado; • Produto registrado na ANVISA; • Conformidade com as normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente); • Manual de operação e manutenção em língua portuguesa, fornecido em mídia impressa ou digital. <p>LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>				
03	629340	<p>Ultrassom odontológico com cavitador</p> <p>1. Indicação de uso:</p>	Und.	05	3.990,59	19.952,95



	<p>Equipamento destinado aos procedimentos de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística.</p> <p>2. Configuração física mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">• Unidade de bancada, confeccionada em material de alta resistência, de fácil higienização, compatível com ambiente clínico odontológico;• Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiros de ultrassom e cavitação;• Sistema de Jato de Bicarbonato integrado ao equipamento, com caneta específica para este fim. <p>3. Componentes mínimos fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Caneta de ultrassom com iluminação por LED;• Capa de proteção para a caneta, confeccionada em material autoclavável;• Caneta para jato de bicarbonato;• Mínimo de 5 (cinco) ponteiros intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, apropriadas para as funções de periodontia, endodontia e profilaxia;• Pedal de acionamento remoto (hands-free);• Bomba peristáltica interna para irrigação;• Reservatório de água acoplado;• Reservatório de pó profilático;• Agulha para limpeza de ponteiros;• Chave para fixação e remoção das pontas;• Kit de mangueiras compatíveis. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none">• Controle de potência ajustável, permitindo regulagem da intensidade do ultrassom conforme necessidade do procedimento;• Controle de intensidade do jato de irrigação (fluxo de água e/ou bicarbonato) ajustável pelo operador;• Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz;• Potência nominal mínima de 60 VA. <p>5. Requisitos de alimentação elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none">• Alimentação elétrica bivolt automático ou com chave seletora (110V/220V). <p>6. Outras exigências:</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado;• Produto registrado na ANVISA;• Conformidade com as normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente);• Manual de operação e manutenção em língua portuguesa, fornecido em mídia impressa ou digital. <p>LICITAÇÃO EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</p>				
--	--	--	--	--	--



04	629340	<p>Ultrassom odontológico sem cavitador</p> <p>1. Indicação de uso: Equipamento destinado aos procedimentos odontológicos nas especialidades de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística.</p> <p>2. Configuração física mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de bancada, fabricada em material resistente, compatível com ambiente clínico (ex.: plástico ABS ou equivalente); • Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiros de ultrassom, sem cavitador; • Sistema de Jato de Bicarbonato integrado, com caneta específica para esta função. <p>3. Componentes mínimos fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caneta de ultrassom com iluminação por LED; • Capa de proteção para a caneta, autoclavável; • Caneta para jato de bicarbonato; • Mínimo de 5 (cinco) ponteiros intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, apropriadas para as funções descritas; • Pedal de acionamento remoto (hands-free); • Bomba peristáltica interna para irrigação; • Reservatório de água acoplado ao equipamento; • Reservatório de pó profilático para bicarbonato; • Agulha para limpeza das ponteiros; • Chave para instalação e remoção das pontas; • Kit de mangueiras compatíveis com o equipamento. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle de potência ajustável pelo operador, possibilitando regulagem da intensidade do ultrassom conforme o procedimento; • Controle de intensidade do jato de irrigação (água e/ou bicarbonato) ajustável; • Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz; • Potência nominal mínima de 60 VA. <p>5. Requisitos de alimentação elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tensão bivolt (110V / 220V), podendo ser automático ou por chave seletora. <p>6. Exigências adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado; • Produto devidamente registrado na ANVISA; • Certificação de conformidade com normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente); • Manual do usuário em língua portuguesa, em mídia impressa ou digital. 	Und.	04	4.561,71	18.246,84
----	--------	---	------	----	----------	-----------





		LICITAÇÃO EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP						
							2.269.554,99	



Documento assinado eletronicamente por MARACELI BARBOSA DOS SANTOS em 10/12/2025 às 15:22

Documento assinado eletronicamente por THAYATA DO NASCIMENTO VIANA em 10/12/2025 às 15:40

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia1.pdf do documento **00000.9.638016/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
KARINA LACERDA DE SOUZA 867.502.082-15	10/12/2025 13:35:05 LOGIN E SENHA
MARCELO ZEITOUNE 014.855.427-07	10/12/2025 13:41:03 LOGIN E SENHA
THABATA DO NASCIMENTO VIANA 031.580.742-30	10/12/2025 15:19:01 LOGIN E SENHA
MARACELI BARBOSA DOS SANTOS 510.504.982-91	10/12/2025 15:22:03 LOGIN E SENHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA
 VISTA, POR INTERMÉDIO DO
 (A)
 E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado (a) pela Portaria nº, de ... de de 20... o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **024839/2025 – SMSA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do n. Pregão Eletrônico **90000/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **024839/2025 – SMSA**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme **item 6.2 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 5.1.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.
- 5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
- 5.4.** Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.
- 5.5.** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios;
Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 = número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



VP = Valor da parcela em atraso

5.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 12, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 08/09/2025;

6.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

6.3 Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado; 13.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

6.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

6.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; 13.10 O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

6.11 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10 A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (ART. 123 DA LEI 14133).
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**.
- 7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.1 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



8.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.10 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.2, subitens** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.3 e subitem** do Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. O prazo de garantia do bem, complementar à garantia legal, é de, no **mínimo 12 meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

10.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 7.3 e subitens** Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2 Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3 A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4 Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias corridos;

b) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

11.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

11.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



11.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18 No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.19 Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.20 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item **10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: **0802**; Funcional Programática: **10.122.0032.2091**; Elemento de despesa: **4.4.90.52.00** e Fonte de Recurso: **1.500.1002/1.601.0000/1.601.3110/2.600.3120**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas Decreto Municipal nº 083/2025.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

 Representante legal do CONTRATANTE

 Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
 2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista – RR

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
 SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
 COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
 UASG: 980301



ANEXO III
MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 024839/2025 – SMSA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90000/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA

Item	Marca / modelo	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário estimado R\$	Valor total estimado R\$
01		<p>Ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, equipamento destinado a exames de diagnóstico por imagem, com capacidade multiparamétrica, para atender às necessidades assistenciais da rede de saúde.</p> <p>Descrição do Equipamento Mínima: Aparelho de ultrassonografia transportável, montado sobre rodízios, com as seguintes características mínimas:</p> <p>1. Sistema e Tecnologia de Imagem</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 22.000 canais digitais de processamento. • Modos de imagem: <ul style="list-style-type: none"> ○ 2D ○ Modo M ○ Modo M Anatômico ○ Power Doppler ○ Color Doppler ○ Doppler Espectral ○ Doppler Contínuo ○ Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral ○ Triplex ○ Modo Dual Live (exibição simultânea em tempo real de Modo B + Color) ○ Power Doppler Direcional <p>2. Qualidade e Otimização de Imagem</p>	Und.	13		

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95

o 9 de Julho, Rua General Penha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia de feixes compostos. • Redução de ruídos e artefatos. • Zoom Read/Write. • Imagem trapezoidal (aumento de até 20% do campo de visão com transdutor linear). 3. Imagem harmônica em todos os transdutores, incluindo harmônica de pulso invertido. 4. Tecla de otimização automática de parâmetros de imagem para Modo B e Doppler. 5. Pós-processamento de medidas e imagens. 6. Software de análise automática da curva Doppler em tempo real. 7. Recursos de Visualização <ul style="list-style-type: none"> • Divisão de tela em no mínimo: 1, 2 e 4 imagens. • Cine loop e Cine loop save. • Banco de palavras em português. • Armazenamento de imagens em movimento. 8. Armazenamento e Conectividade <ul style="list-style-type: none"> • Armazenamento interno (HD ou SSD) com no mínimo 500 GB. • Pelo menos 4 portas USB. • Mínimo de 3 portas ativas para transdutores. • Conectividade DICOM 3.0 com suporte a: <ul style="list-style-type: none"> ○ Media Storage ○ Verification ○ Print ○ Storage ○ Storage Commitment ○ Worklist ○ Query Retrieve ○ MPPS ○ Structured Reporting • Capacidade de gravação em: <ul style="list-style-type: none"> ○ CD/DVD-RW ○ Memória USB ○ DICOM com visualizador embutido • Impressão direta. 9. Console e Monitor 				
--	---	--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95

o 9 de Julho, Rua General Penha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



	<ul style="list-style-type: none"> • Console ergonômico com teclas programáveis. • Monitor LCD ou LED com no mínimo 17 polegadas. • Frame rate mínimo: 490 frames por segundo. • Mínimo de 32 presets programáveis pelo usuário. <p>10. Transdutores (inclusos):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Transdutor Convexo (2.0 a 5.0 MHz) • 1 Transdutor Endocavitário (5.0 a 9.0 MHz) • 1 Transdutor Linear (4.0 a 14 MHz) • 1 Transdutor Setorial Adulto (2.0 a 4.0 MHz) <p>11. Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Impressora a laser colorida. • No-break compatível com o equipamento. <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As especificações acima são consideradas mínimas, sendo admitidas propostas com características técnicas superiores, desde que comprovadamente compatíveis com as funcionalidades exigidas. <p>12. É vedada a apresentação de equipamentos com desempenho ou funções inferiores ao descrito.</p> <p>13. A comprovação das características técnicas deverá ser feita por meio de catálogo, manual técnico ou material institucional do fabricante, preferencialmente em português ou com tradução juramentada.</p> <p>LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</p>				
02	<p>Ultrassom odontológico com cavitador</p> <p>1. Indicação de uso: Equipamento destinado aos procedimentos de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística.</p> <p>2. Configuração física mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de bancada, confeccionada em material de alta resistência, de fácil higienização, compatível com ambiente clínico odontológico; • Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiros de ultrassom e cavitação; • Sistema de Jato de Bicarbonato integrado ao equipamento, com caneta específica para este fim. <p>3. Componentes mínimos fornecidos:</p>	Und.	21		

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95

o 9 de Julho, Rua General Penha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



	<ul style="list-style-type: none"> • Caneta de ultrassom com iluminação por LED; • Capa de proteção para a caneta, confeccionada em material autoclavável; • Caneta para jato de bicarbonato; • Mínimo de 5 (cinco) ponteiras intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, apropriadas para as funções de periodontia, endodontia e profilaxia; • Pedal de acionamento remoto (hands-free); • Bomba peristáltica interna para irrigação; • Reservatório de água acoplado; • Reservatório de pó profilático; • Agulha para limpeza de ponteiras; • Chave para fixação e remoção das pontas; • Kit de mangueiras compatíveis. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle de potência ajustável, permitindo regulagem da intensidade do ultrassom conforme necessidade do procedimento; • Controle de intensidade do jato de irrigação (fluxo de água e/ou bicarbonato) ajustável pelo operador; • Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz; • Potência nominal mínima de 60 VA. <p>5. Requisitos de alimentação elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação elétrica bivolt automático ou com chave seletora (110V/220V). <p>6. Outras exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado; • Produto registrado na ANVISA; • Conformidade com as normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente); • Manual de operação e manutenção em língua portuguesa, fornecido em mídia impressa ou digital. <p>LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</p>				
03	<p>Ultrassom odontológico com cavitador</p> <p>1. Indicação de uso: Equipamento destinado aos procedimentos de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística.</p>	Und.	05		



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95

o 9 de Julho, Rua General Penha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



	<p>2. Configuração física mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidade de bancada, confeccionada em material de alta resistência, de fácil higienização, compatível com ambiente clínico odontológico; • Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiros de ultrassom e cavitação; • Sistema de Jato de Bicarbonato integrado ao equipamento, com caneta específica para este fim. <p>3. Componentes mínimos fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caneta de ultrassom com iluminação por LED; • Capa de proteção para a caneta, confeccionada em material autoclavável; • Caneta para jato de bicarbonato; • Mínimo de 5 (cinco) ponteiros intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, apropriadas para as funções de periodontia, endodontia e profilaxia; • Pedal de acionamento remoto (hands-free); • Bomba peristáltica interna para irrigação; • Reservatório de água acoplado; • Reservatório de pó profilático; • Agulha para limpeza de ponteiros; • Chave para fixação e remoção das pontas; • Kit de mangueiras compatíveis. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle de potência ajustável, permitindo regulagem da intensidade do ultrassom conforme necessidade do procedimento; • Controle de intensidade do jato de irrigação (fluxo de água e/ou bicarbonato) ajustável pelo operador; • Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz; • Potência nominal mínima de 60 VA. <p>5. Requisitos de alimentação elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação elétrica bivolt automático ou com chave seletora (110V/220V). <p>6. Outras exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado; • Produto registrado na ANVISA; 				
--	--	--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95

o 9 de Julho, Rua General Penha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



	<ul style="list-style-type: none"> Conformidade com as normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente); Manual de operação e manutenção em língua portuguesa, fornecido em mídia impressa ou digital. <p>LICITAÇÃO EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</p>				
04	<p>Ultrassom odontológico sem cavitador</p> <p>1. Indicação de uso: Equipamento destinado aos procedimentos odontológicos nas especialidades de periodontia, endodontia, cirurgia e dentística.</p> <p>2. Configuração física mínima:</p> <ul style="list-style-type: none"> Unidade de bancada, fabricada em material resistente, compatível com ambiente clínico (ex.: plástico ABS ou equivalente); Peça de mão (caneta transdutor) autoclavável, compatível com ponteiros de ultrassom, sem cavitador; Sistema de Jato de Bicarbonato integrado, com caneta específica para esta função. <p>3. Componentes mínimos fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Caneta de ultrassom com iluminação por LED; Capa de proteção para a caneta, autoclavável; Caneta para jato de bicarbonato; Mínimo de 5 (cinco) ponteiros intercambiáveis, confeccionadas em aço inoxidável, apropriadas para as funções descritas; Pedal de acionamento remoto (hands-free); Bomba peristáltica interna para irrigação; Reservatório de água acoplado ao equipamento; Reservatório de pó profilático para bicarbonato; Agulha para limpeza das ponteiros; Chave para instalação e remoção das pontas; Kit de mangueiras compatíveis com o equipamento. <p>4. Desempenho mínimo exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> Controle de potência ajustável pelo operador, possibilitando regulagem da intensidade do ultrassom conforme o procedimento; Controle de intensidade do jato de irrigação (água e/ou bicarbonato) ajustável; 	Und.	04		

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS BASTOS PEREIRA FILHO em 06/01/2026 às 11:34

Documento assinado eletronicamente por EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO em 06/01/2026 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 724761F95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC
COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI
UASG: 980301



	<ul style="list-style-type: none"> • Frequência de operação do ultrassom na faixa de 30 kHz a 35 kHz; • Potência nominal mínima de 60 VA. <p>5. Requisitos de alimentação elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tensão bivolt (110V / 220V), podendo ser automático ou por chave seletora. <p>6. Exigências adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou representante autorizado; • Produto devidamente registrado na ANVISA; • Certificação de conformidade com normas de segurança elétrica (selo INMETRO ou certificação equivalente); • Manual do usuário em língua portuguesa, em mídia impressa ou digital. <p>LICITAÇÃO EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP</p>				
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para o fornecimento:	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2025	Ass. e Carimbo do Proponente:

